



**ATA DA 2868ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22
DE AGOSTO DE 2017.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede**
6 **Santiago Melo**, convidados a compor o quorum em virtude das ausências dos **Conselheiros**
7 **Arnóbio Alves Viana**(por motivo justificado) e **Arthur Paredes Cunha Lima**(por estar
8 representando esta Corte, em evento institucional, no Tribunal de Contas do Estado do Mato
9 Grosso-TCE-MT, no período de 21 a 25 de agosto do ano em curso). Constatada a existência
10 de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
11 **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom
12 dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à
13 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
14 emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia
15 de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286.
16 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO 06406/05** – (adiado para sessão do
17 dia 05.09.17, por solicitação do Relator) – **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
18 **Filho; PROCESSOS TC – 13867/17, 04772/11, 08095/13, 10715/17, 10716/17, 11066/17,**
19 **11069/17, 11070/17, 11611/17, 11691/17, 11692/17, 12122/17, 12450/17 e 12516/17** -
20 (adiados para próxima sessão, em virtude da ausência justificada do Relator) – **Relator:**
21 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC – 02175/16** – (adiado para próxima
22 sessão, por falta de quorum) – **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
23 **Melo**. Inicialmente, o **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** solicitou a
24 inclusão extraordinariamente do **Processo TC Nº 14002/17**, que trata de representação com
25 pedido de medida cautelar, impulsionada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de

26 Contas da Paraíba, subscrita pelo d. Procurador Bradson Tibério Luna Coelho, com
27 supedâneo no art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Complementar 18/93, em face do Prefeito de
28 Cabedelo, para referendar a DECISÃO SINGULAR DS2-TC- 00035/17, na qual DECIDIU
29 SUSPENDER O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO previsto no EDITAL
30 001/2017/SEAD/SSESCAB, no estágio em que se encontra, em virtude, sobretudo de
31 flagrante inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal, com fixação de prazo de
32 15(quinze) dias para que o (a) atual Prefeito(a) de Cabedelo apresente esclarecimentos sobre
33 a matéria denunciada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
34 acompanhando à decisão do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00035/2017; e
35 DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara Deliberativa, para
36 adoção das medidas cabíveis.. Dando início à pauta de julgamento, **PROCESSO**
37 **REMANESCENTE DE SESSÃO ANTERIOR - Na Classe “F” – DENÚNCIAS E**
38 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
39 submetido à análise o **Processo TC Nº. 14755/14**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
40 representante do *Parquet* nada acrescentou a manifestação ministerial exarada nos autos. Colhidos os
41 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, TOMAR
42 conhecimento da DENÚNCIA e DAR pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL, mas sem aplicação de
43 multa ao gestor, dada a ausência de demonstração da intenção de frustrar a publicidade do
44 procedimento; e RECOMENDAR ao gestor estrita observância ao disposto no artigo 8º, IV, e §2º da
45 Lei nº 12.527/11, nos futuros procedimentos licitatórios. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**
46 **ESTA SESSÃO**. Na Classe **“D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS**. **Relator Conselheiro**
47 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido à análise o **Processo TC Nº. 05542/07**.
48 Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas
49 ratificou o parecer ministerial inserto nos autos, que foi no sentido de conhecer do recurso e pelo não
50 provimento, mantendo-se a multa aplicada e destacou que, de fato, não há necessidade de cientificar
51 ou chamar o gestor aos autos para comprovar a qualidade da água, porque, finalmente, tal conduta já
52 foi efetivada pelo gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
53 acompanhando o voto do Relator, TOMAR conhecimento do recurso interposto, e no mérito, pelo
54 NÃO PROVIMENTO dada a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do
55 Acórdão AC2 – TC - 01446/15; e DECLARAR CUMPRIDO o item “III” do mencionado Acórdão.
56 **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido à análise o
57 **Processo TC Nº. 01643/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
58 Contas opinou pela regularidade do procedimento, mas como forma de aperfeiçoar a gestão, na esteira
59 do pronunciamento da Auditoria, que as comunicações por ela sugeridas devem ser dirigidas ao

60 gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do
61 Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 0004/2017 e o contrato dele decorrente;
62 RECOMENDAR à administração municipal estrita observância aos ditames da Lei 8666/3, evitando a
63 repetição das falhas constatadas; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.. Na **Classe “F” –**
64 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
65 **Filho.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 01784/17.** Concluso o relatório e não havendo
66 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela fixação de prazo para apresentação da
67 documentação reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
68 decidiram unissonamente, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita do Município de
69 Santa Teresinha, Senhora Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, para que apresente as
70 informações reclamadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de aplicação de
71 multa, nos termos do artigo 56 da LOTC/PB, e outras cominações legais. Na **Classe “G” –**
72 **ATOS DE PESSOAL.** Foram submetidos à análise os **PROCESSOS TC- NºS 11959/14,**
73 **10585/17, 10590/17,10600/17, 10608/17, 10620/17, 10713/17, 12612/17, e 12616/17,**
74 oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios a douta Procuradora de
75 Contas a luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
76 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
77 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
78 concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o **PROCESSO 11911/12,** oriundo
79 da Paraíba Previdência-PBPREV. Concluso o relatório a representante do *Parquet* opinou
80 pela declaração de cumprimento da decisão emanada por esta Egrégia Câmara, bem assim
81 pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros
82 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
83 DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00117/16; e CONCEDER
84 REGISTRO ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José
85 Gaudioso de Oliveira Sobrinho. Foi analisado o **Processo TC Nº 06417/15,** oriundo da
86 Paraíba Previdência-PBPREV. Concluso o relatório a representante do *Parquet* opinou pela
87 declaração de cumprimento da decisão emanada por esta Egrégia Câmara, bem assim pela
88 legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste
89 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
90 DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC- 02564/16; e CONCEDER REGISTRO
91 ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antônia Serrão dos
92 Santos Freire. Foram submetidos a julgamento os **Processos 06802/15, 11297/16 e 17280/16.**
93 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas a luz das

94 conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos
95 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
96 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
97 competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
98 Foi julgado o **Processo 02722/04**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
99 Procuradora de Contas uma vez adotada as medidas reclamadas pela Auditoria, opinou pela
100 legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste
101 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
102 DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 02598/14; CONCEDER registro
103 ao ato de Aposentadoria Voluntária do(a) Sr(a). Francisca Batista Forte, Professora, matrícula
104 nº 25.102- 05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Belém do Brejo do
105 Cruz, concedida através da Portaria nº 16/2000, retificada pela Portaria nº 002/2007 publicada
106 no Diário Oficial do Município de Belém de Brejo do Cruz de 16/08/2007, tendo como
107 fundamento o art. 40, § 1º, III, a) da CF/88 com a redação dada pela EC nº 20/98; e
108 DETERMINAR o arquivamento do processo. Foram analisados os **Processos TC N°s**
109 **02366/17, 02376/17 e 02421/17**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta
110 Procuradora de Contas a luz das conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos e
111 concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
112 decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
113 concedendo-lhes os competentes registros. Foram submetidos à análise os **Processos TC N°s**
114 **11821/17, 11823/17, 11877/17, 11880/17, 12436/17, 12437/17**, oriundos da Paraíba
115 Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas a luz das
116 conclusões da Auditoria, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos
117 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
118 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
119 competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
120 Foram analisados os **Processos TC-N°s 10409/17, 10412/17, 10419/17, 10527/17, 10578/17,**
121 **11886/17, 12735/17 e 12757/17**, oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV. Conclusos os
122 relatórios, a douta Procuradora de Contas a luz das conclusões da Auditoria, opinou pela
123 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros
124 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
125 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o
126 **Processo TC N° 12836/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
127 Procuradora de Contas a luz da conclusão da Auditoria, opinou pela legalidade do ato e

128 concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
129 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
130 concedendo-lhe o competente registro. Na Classe **“H” - CONCURSOS. Relator**
131 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo**
132 **05020/09.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
133 afastada as restrições aos atos, opinou pela legalidade e conseqüente deferimento dos
134 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
135 em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC
136 429/2012; JULGAR LEGAL os atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso
137 público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em
138 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº
139 469/2007, constantes do Anexo único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes
140 o competente registro; e ARQUIVAR o presente processo. Na Classe **“J”**
141 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio**
142 **Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo 03486/11.** Concluso o relatório e não
143 havendo interessados, a douta Procuradora ratificou a manifestação ministerial constante nos
144 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
145 em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 –
146 TC -00692/17; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor
147 Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos, em virtude do
148 descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE,
149 assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente
150 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
151 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
152 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado
153 (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério
154 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
155 Constituição Estadual; FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias à DIAFI para realização de
156 “inspeção in loco”, com a finalidade de obter os documentos necessários à instrução do
157 presente processo, tendo em vista as numerosas assinações de prazo aos gestores municipais,
158 que não apresentaram os esclarecimentos requisitados; e REMETER CÓPIA dos autos à
159 Procuradoria Geral de Justiça do Estado, tendo em vista os reiterados descumprimentos das
160 determinações deste Tribunal e omissão de documentos necessários à fiscalização. Não
161 havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente

162 sessão, comunicando que havia 20(vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para
163 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e
164 digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton
165 Coêlho Costa, em 22 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 09:44



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 13:54



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 08:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO